



LEI MUNICIPAL Nº 868/2024, IPIRANGA DO PIAUÍ, 13 DE AGOSTO DE 2024.

“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí para a Legislatura 2025 – 2028 e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação vigente, aprovou em Plenário e o **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí, para a legislatura 2025 a 2028, serão regidos por esta Lei, que, observará os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- 1) Subsídio do Vereador: R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)
- 2) Subsídio do Vereador Presidente: R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2025/2028, tendo sido considerado o valor acumulado da inflação nos últimos anos da atual legislatura e a previsão de receita para a próxima legislatura.

Art. 3º O Subsídio de que trata o artigo anterior, não poderá ser reajustado no curso da Legislatura.

§1º É possível a Revisão Anual do subsídio dos Vereadores, com a finalidade de, tão somente, corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior, recompondo o poder aquisitivo do Edis com base no IGPM.

§2º A Revisão Anual, poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por lei de iniciativa de cada poder, e revisando o vencimento dos respectivos servidores desde que, respeitados os limites estipulados na Carta Magna (Art. 29, VII e art. 29-A, §11) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art.20, III, “a”).

§3º O índice de revisão aplicado aos servidores não pode ser inferior ao aplicado na revisão anual dos agentes políticos.

Art. 4º - O Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



Art. 5º - O valor do subsídio fixado por lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do município, referida no Art. 29, VII da CF/88.


Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2025 - 2028, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2025, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na LRF.

Art. 6º - É vedada a redução formal dos subsídios dos Vereadores. Contudo, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, no ato de ordenação das despesas com o pessoal do respectivo poder, adotar as medidas necessárias ao exato cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria que versam sobre a remuneração dos membros e demais servidores do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Constitui Crime de Responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal o não envio do repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou envia-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - É vedado o pagamento de parcela de natureza indenizatória ao parlamentar convocado para sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí
Gestão 2021/2024

Sancionada, Registrada a presente aos 13 dias do mês de agosto de 2024.


LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento